

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 57 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto ou óbito fetal.

AUTOR: DEP. MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DEPUTADO GIL CARLOS.

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria do Deputado Estadual Miguel Borges de Oliveira Neto, que objetiva instituir a **“Obrigatoriedade de Atendimento Diferenciado e Protocolos de Acolhimento às Mães em Situação de Natimorto ou Óbito Fetal no Estado do Piauí”**.

A proposição busca instituir no âmbito estadual um suporte especializado nos estabelecimentos de saúde e capacitação específica de profissionais para um melhor atendimento das mães que vivenciam a perda gestacional, estabelecendo diretrizes com a criação de alas específicas, entre outras medidas, proporcionando assim para essas mães enlutadas um ambiente com mais privacidade e adequado ao processo de luto, bem como de acolhimento para as famílias.

É o relatório, devemos então verificar a legalidade da legislação específica da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, II, do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

No caso concreto, registra-se que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123, I, a e art. 140, do Regimento interno.

Desta forma, o projeto apresenta relevante mérito social e está alinhado aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente, com os cuidados específicos para as mães e famílias enlutadas, além de trazer bem estar e um melhor apoio emocional para a saúde da mulher, portanto, a criação de um protocolo e treinamento dos profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos de saúde do Estado é essencial para manter a dignidade e proteção dessas mulheres.

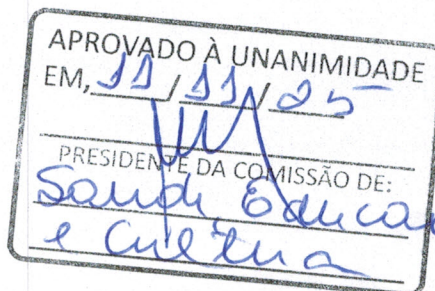
Outrossim, a referida proposição apresenta as adequações necessárias para sua aprovação e vigência após todos os trâmites legais nesta Casa Parlamentar.

Verifico também, que não existem impedimentos para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

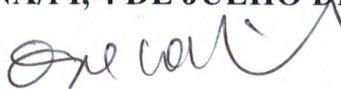
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.



SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TERESINA/PI, 4 DE JULHO DE 2025.


GIL CARLOS
Relator
Deputado Estadual - PT